



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA BARANDA
PARTIDO UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI

Parintins-AM, 28 de abril de 2026.

Institui diretrizes para a inovação em educação e o ensino de inteligência artificial na Rede de Ensino no município de Parintins, e dá outras providências.

A cidadã **Márcia Auxiliadora Cardoso Baranda**, Vereadora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Ficam instituídas diretrizes para a promoção da inovação em educação e a inserção de conteúdos e práticas pedagógicas relacionadas à inteligência artificial, como componente complementar e transversal do currículo escolar, em conformidade com a legislação educacional vigente no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Parintins.

Art. 2º - As diretrizes estabelecidas nesta Lei têm como objetivos:

I – incentivar práticas pedagógicas inovadoras que promovam metodologias ativas de aprendizagem;

II – desenvolver competências como criatividade, pensamento crítico, colaboração e resolução de problemas;

III – promover a alfabetização digital e o uso ético, crítico e responsável das tecnologias;

IV – introduzir noções fundamentais de inteligência artificial, incluindo algoritmos, dados e seus impactos sociais;

V – estimular a criação de soluções inovadoras voltadas à realidade local e regional;

VI – valorizar saberes regionais, integrando-os às práticas educacionais inovadoras;

VII – fortalecer o protagonismo estudantil e a cidadania digital.

Art. 3º - A implementação das diretrizes poderá ocorrer por meio de:

I – projetos interdisciplinares e atividades práticas;

II – uso de tecnologias educacionais e recursos digitais;

III – formação continuada de professores para inovação pedagógica e uso de inteligência artificial;

IV – criação de espaços de aprendizagem inovadores, como laboratórios e ambientes colaborativos;

V – parcerias com instituições de ensino, pesquisa e inovação;

VI – realização de eventos, feiras e mostras tecnológicas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, observando:

I – a autonomia pedagógica das unidades escolares;

II – as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – a Base Nacional Comum Curricular;

IV – as condições de infraestrutura tecnológica do município.

Art. 5º - A execução das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, podendo o Poder Executivo:

I – firmar convênios e parcerias;

II – captar recursos públicos e privados;

III – aderir a programas de inovação e educação digital.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá implementar as diretrizes de forma gradual, priorizando unidades escolares com maior necessidade de apoio tecnológico e pedagógico.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 28 de abril de 2026.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (JUSTIFICATIVA)

O Projeto de Lei que apresentamos tem como objetivo instituir diretrizes para a promoção da inovação em educação e a inserção do ensino de inteligência artificial em nossa Rede de Ensino, acompanhando as constantes transformações tecnológicas em nossa sociedade.

O Projeto está baseado na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente em seu art. 26, que prevê a complementação da base curricular comum por uma parte diversificada, considerando as características regionais e locais. Assim, o projeto respeita a legislação vigente ao propor a inclusão de conteúdos voltados à inovação educacional e à inteligência artificial, sem alterar a estrutura obrigatória do ensino. Estamos, também, em concordância com a Base Nacional Comum Curricular ao promover competências como pensamento crítico, cultura digital e resolução de problemas.

Ressalto, ainda, minha participação recente no VI Fórum Estadual das Casas Legislativas do Amazonas (FECLAM), evento que reúne representantes dos 62

municípios do estado para debater o fortalecimento do Poder Legislativo e a melhoria dos serviços públicos. O encontro teve como tema central a inteligência artificial e seus impactos na administração pública, evidenciando a necessidade de adaptação do poder público às novas tecnologias.

A partir dessa experiência, torna-se ainda mais importante preparar os estudantes, professores, educadores para essa nova realidade, promovendo uma educação conectada com a inovação, o uso ético da tecnologia e o desenvolvimento de habilidades digitais para o presente e o futuro, contribuindo para a criatividade e para o pensamento crítico. Sendo assim, o Projeto considera a autonomia pedagógica das escolas e contribui para nosso município se adaptar à realidade das novas tecnologias, à educação mais moderna, inclusiva.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 28 de abril de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

Márcia Auxiliadora Cardoso Baranda

Vereadora do União Brasil